



## VOTO

**PROCESSO: 00058.015561/2020-08**

**INTERESSADO: ABEAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS AÉREAS**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da Agência, por sua vez, dispõe como competência privativa da Diretoria da ANAC, em regime de colegiado, exercer o poder normativo da Agência quanto as matérias de sua competência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

### 2. CONSIDERAÇÕES

2.1. A solicitação de flexibilização do requisito 120.339(b)(1) e (b)(5) do RBAC nº 120 foi recebido pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) que, através da Nota Técnica 59 (4302024), entendeu que a medida é razoável e proporcional visando manter, no contexto da Pandemia de Covid-19, o interesse público quanto à garantia de preservação de requisitos mínimos de segurança operacional no cenário atual de grande redução da atividade aérea como um todo, e das empresas de transporte aéreo em particular. A SPO ressalta ainda que o pedido tem baixo potencial de impacto para a segurança operacional.

2.2. As outras duas superintendências afetadas também se mostraram favoráveis à flexibilização, sendo que a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) ainda identificou, conforme Nota Técnica 56 (4366778), a dificuldade dos operadores aeroportuários de apresentarem o Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil (PPSP). Assim, a SIA acrescentou proposta de conceder prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de um PPSP pelos operadores de aeródromo detentores de certificado operacional que ainda não tenham protocolado o respectivo programa na Agência.

2.3. Por fim, a proposta de ato (4368686) teve parecer favorável das três áreas finalísticas afetadas e busca viabilizar o cumprimento dos regulamentos brasileiros de aviação civil (RBAC) dentro de condições mínimas de segurança operacional, frente a um cenário de excepcionalidade causado pelo estado de emergência do COVID-19.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à flexibilização dos requisitos supracitados do RBAC 120, conforme a proposta de ato da GTOP (4368686).

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 09/06/2020, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4412723** e o código CRC **CD2699CB**.

---

SEI nº 4412723